



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.475, DE 28 DE SETEMBRO DE 2021.

“Cria o Pet Friendly no âmbito da Administração Pública municipal, direta, indireta e fundacional e dá outras providências”.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Administração Pública direta, indireta e fundacional o Pet Friendly.

§ 1º - O Pet Friendly consiste na inserção de animais de estimação durante a execução das atividades laborais do servidor público.

§ 2º - Esta lei também alcança os servidores do SAAE, IPREV e outras autarquias e fundações que venham a ser criadas no âmbito municipal.

Art. 2º - O Pet Friendly será celebrado em referência ao Dia Nacional dos Animais – ocorrendo anualmente 2ª (segunda) semana de março.

§ 1º - Fica autorizado a todo servidor público fazer uso do Pet Friendly na semana comemorativa, podendo assim levar seu animal de estimação para o ambiente de trabalho.

§ 2º - Os servidores que se cadastrarem para o gozo desta Lei, deverão se organizar em seus respectivos setores de modo a evitar aglomerações.

§ 3º - A concessão de que trata o *caput* deste artigo se limita há um dia durante a semana comemorativa.

§ 4º - A concessão de que trata o *caput* deste artigo se limita a um único animal.

Art. 3º - Para fins desta lei, considera-se animal para gozo do Pet Friendly tão somente os animais de criação de pequeno porte.

§ 1º - Considera-se para fins do *caput* deste artigo aqueles animais domesticados, acostumados a viver com o ser humano, ou seja, com um comportamento adaptado, normalmente mansos.

§ 2º - Os animais silvestres só serão aceitos no Pet Friendly se apresentado a respectiva autorização do IBAMA para criação.

§ 3º - A documentação exigida no § 2º deste artigo deverá ser apresentada no momento do cadastro de que trata o art. 6º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Para uso do Pet Friendly, o servidor deverá certificar-se de que:

I - O animal é bem treinado, ou seja, obedece a comando básicos para bom comportamento;

II - O animal fica confortável perto de pessoas e outros animais;

III - Os colegas de trabalho não tenham alergia ou medo e;

IV - O animal não acesse áreas como banheiros, lanchonetes e refeitórios.

Parágrafo único. O servidor que após apurado houver transgredido as regras contidas nesta lei e em seus posteriores regulamentos ficará suspenso do Pet Friendly por 02 (dois) anos.

Art. 5º - O servidor que fizer uso do Pet Friendly deverá garantir o bem-estar do animal durante sua jornada de trabalho, sendo lhe ofertado água, alimentação e acesso a espaço para as necessidades fisiológicas, sem que haja perturbação dos demais servidores.

§ 1º - O servidor quando for o caso, considerando a espécie do animal, deve obrigatoriamente manter a saúde do animal que participará do Pet Friendly em dia, como vacina, vermífugos, pulgicidas e carrapaticidas.

§ 2º - O cartão de vacina deverá ser apresentado no momento do cadastro de que trata o art. 6º data lei, atualizado ano a ano.

Art. 6º - O servidor que desejar fazer uso do Pet Friendly, deverá cadastrar-se junto a Secretaria de Administração, mantendo atualizado lista de seus animais de estimação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração deverá emitir carteira de identificação contendo:

I - Nome do Servidor;

II - Nome do animal de estimação;

III - Telefone de Contato;

IV - Endereço do Servidor;

V - Características do animal como espécie e cor e;

VI - Questionário próprio descrito no anexo único desta Lei.

Art. 7º - O servidor ficará responsável por qualquer dano causado pelo animal, seja ao patrimônio público ou privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - Ficará a cargo da Vigilância Sanitária a identificação de cada setor da Administração Pública, direta, indireta e fundacional e o número máximo de animais que o mesmo comporte por dia, devendo os locais e sua respectiva capacidade serem publicados via Decreto.

§ 1º - Os servidores vinculados a ambientes hospitalares e de produção de alimentos ficam impedidos de gozar do Pet Friendly.

§ 2º - A Vigilância Sanitária ao identificar os setores previstos no *caput* deste artigo, restringirá ou liberará o gozo do Pet Friendly pelo servidor.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo editará decreto regulamentador no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de setembro de 2021.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício